RESOLUÇÃO CMS N.º 12/2026

Autoriza o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tubarão – SC, submeter o colegiado a deliberações "ad referendum" por meio eletrônico (e-mail), em casos de urgência e imprevisibilidade e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, instituído pela Lei Municipal nº 1.677/92, com base nas suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto em seu Regimento Interno em vigor, e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial nos dispostos de seus artigos 196 à 200;

Considerando a Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a Lei 8.142/90, que no seu artigo 4º dispõe sobre a participação da comunidade da gestão do SUS e sobre a transferência de recursos;

Considerando a Portaria GM 399, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as diretrizes operacionais dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS;

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade na tomada de decisões em situações de urgência e relevância, que não podem aguardar a próxima reunião ordinária;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de meios eletrônicos para validação de atos administrativos, garantindo a celeridade e a transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica aos atos praticados pela mesa diretora do CMS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente do CMS, ou seu substituto legal, a adotar deliberações

"ad referendum" da Plenária por meio de comunicação eletrônica (e-mail institucional), em casos de reconhecida urgência, relevante interesse público ou quando houver impossibilidade de reunir o quórum para votação imediata, conforme apreciado e aprovado pela plenária deste Conselho, em sua 1.ª Reunião Ordinária do ano de 2026, que se deu em 16/04/2026;

Art. 2º O procedimento para deliberação *ad referendum* por e-mail seguirá as seguintes diretrizes:

I. A pauta de urgência será enviada por e-mail para todos os conselheiros titulares e suplentes;

II. A solicitação deve conter clareza sobre o objeto, justificativa de urgência e prazo para manifestação;

III. Será considerada aprovada a deliberação que obtiver a concordância da maioria simples dos conselheiros respondentes, desde que atingido o quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros titulares para validar o ato.

Art. 3º A decisão *"ad referendum"* deverá ser obrigatoriamente submetida à apreciação da Plenária na Reunião Ordinária subsequente à sua emissão, para ratificação, mesmo não havendo quórum, uma vez que já foi apreciada *"ad referendum"*;

Art. 4º A decisão *ad referendum* deverá ser formalizada através de Resolução específica, assinada pelo Presidente, contendo a menção *"ad referendum"*.

Tubarão, 16 de abril de 2026.

Wiliam Edgar Lanzendorf
Vice - Presidente do Conselho Municipal
Gestão 2025/2026